



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Altera a referência salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal efetivo permanente da Prefeitura Municipal, e altera a escala de vencimentos, respectivamente Anexos II e IV da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005, com base na Lei Municipal nº 703, de 08 de abril de 2021, e dá outras providências. “

Autoria: Poder Executivo

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a referência salarial de “3A” para “5A” dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo permanente da Prefeitura Municipal de João Ramalho, em virtude da atualização do piso salarial estabelecido através da *Lei Municipal nº 703, de 08 de abril de 2021*, alterando a *Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, que passa a vigorar com as alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO II (Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005) TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Descrição Sumária das Atribuições e Funções
Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções
Das atribuições gerais: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica estabelecidas pelo Município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas. Das atribuições específicas: trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso

Existência de vaga no Cargo; Aprovação em concurso público de provas ou prova e títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório; Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; Ensino Fundamental Completo. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

Quantidade

11

Referência

05A

Jornada de trabalho

40 horas semanais

Título do Cargo: Agente de Combate às Endemias

Descrição Sumária das Atribuições e Funções

Tem como atribuição geral o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores e, se for o caso, fazendo o uso de substâncias químicas abrangendo de atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas segundo as diretrizes do SUS.

Descrição Detalhada das Atribuições e Funções

Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho, elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e ou requeiram atenção especial; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das micro-áreas de risco; Promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros; Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores, visando o combate aos mesmos; Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica do Município; Receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigida; Ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos; Utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-culturais da comunidade de sua atuação; Realizar ações e atividades definidas no planejamento local; Realizar borrifação com inseticidas; Exercer outras funções correlatas.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso

Existência de vaga no Cargo; Aprovação em concurso público de provas ou prova de títulos; Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contemplados no edital de regulamentação do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Quantidade	02
Referência	05A
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Art. 2º. Altera a escala de vencimentos, estabelecido através do *Anexo IV da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*, extingue a referência salarial “3A” e cria a referência salarial “5A”, cujo grau inicial (grau A) deverá corresponder ao piso salarial estabelecido na *Lei Municipal nº 703, de 08 de abril de 2021*, definidos de acordo com os parâmetros da tabela, constante no anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/02/2021, e revoga as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 06 de maio de 2021.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 - CEP. 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 - Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO IV

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	1.081,12	1.101,58	1.123,66	1.146,16	1.169,09	1.189,22	1.211,78	1.236,02	1.260,79
2	1.115,50	1.136,64	1.159,54	1.182,64	1.206,34	1.227,01	1.250,33	1.275,27	1.300,91
3	1.239,28	1.263,16	1.287,53	1.312,38	1.337,75	1.363,35	1.389,62	1.416,46	1.443,81
4	1.377,13	1.403,68	1.430,73	1.458,35	1.486,49	1.514,79	1.543,99	1.573,80	1.604,18
5	1.530,12	1.559,63	1.589,71	1.620,37	1.651,69	1.683,07	1.715,51	1.748,62	1.783,67
5A	1.550,00	1.581,00	1.612,62	1.644,87	1.677,77	1.711,33	1.745,55	1.780,46	1.816,07
6	1.700,06	1.732,85	1.766,29	1.800,38	1.835,10	1.870,08	1.906,17	1.942,96	1.980,42
7	1.888,85	1.925,32	1.962,45	2.000,33	2.038,93	2.077,81	2.117,91	2.158,77	2.200,41
8	2.098,64	2.139,17	2.180,50	2.222,50	2.265,44	2.308,56	2.353,13	2.398,54	2.444,83
9	2.331,83	2.376,85	2.422,70	2.469,44	2.517,11	2.565,16	2.614,59	2.665,08	2.716,54
10	2.590,99	2.640,94	2.691,94	2.743,89	2.796,86	2.850,13	2.905,14	2.961,16	3.018,32
11	2.878,68	2.934,26	2.990,92	3.048,62	3.107,47	3.165,81	3.226,92	3.289,18	3.352,70
12	3.198,68	3.260,35	3.323,25	3.387,41	3.452,80	3.518,65	3.586,50	3.655,75	3.726,30
13	3.553,93	3.622,48	3.692,36	3.763,66	3.836,31	3.909,31	3.984,72	4.061,63	4.140,02
14	3.948,74	4.025,02	4.102,65	4.181,85	4.262,55	4.343,62	4.427,44	4.512,88	4.600,00
15	4.387,46	4.472,09	4.558,43	4.646,42	4.736,13	4.826,16	4.919,34	5.014,28	5.111,02

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
1	1.286,03	1.308,18	1.332,98	1.359,63	1.386,86	1.414,66	1.438,99	1.467,77	1.497,08
2	1.326,96	1.349,75	1.375,36	1.402,95	1.430,94	1.459,62	1.484,83	1.514,48	1.544,76
3	1.471,64	1.499,65	1.528,52	1.558,06	1.588,12	1.618,83	1.649,69	1.682,67	1.716,30
4	1.635,14	1.666,39	1.698,58	1.731,33	1.764,80	1.798,83	1.833,02	1.869,68	1.907,06
5	1.816,74	1.851,33	1.887,03	1.923,46	1.960,62	1.998,47	2.036,53	2.077,21	2.118,75
5A	1.852,39	1.889,44	1.927,23	1.965,77	2.005,09	2.045,19	2.086,10	2.127,82	2.170,37
6	2.018,64	2.057,09	2.096,78	2.137,26	2.178,53	2.220,56	2.262,82	2.308,09	2.354,29
7	2.242,85	2.285,63	2.329,70	2.374,66	2.420,51	2.467,26	2.514,22	2.564,47	2.615,80
8	2.491,97	2.539,51	2.588,50	2.638,46	2.689,42	2.741,30	2.793,41	2.849,27	2.906,19
9	2.768,95	2.821,62	2.876,05	2.931,55	2.988,13	3.045,83	3.103,95	3.166,02	3.229,35
10	3.076,58	3.135,16	3.195,63	3.257,30	3.320,18	3.384,24	3.448,57	3.517,51	3.587,87
11	3.417,41	3.483,27	3.550,44	3.619,01	3.688,83	3.760,04	3.831,61	3.908,25	3.986,41
12	3.798,24	3.870,37	3.945,07	4.021,20	4.098,79	4.177,90	4.257,43	4.342,61	4.429,43
13	4.219,96	4.300,24	4.383,21	4.467,85	4.554,07	4.641,95	4.730,39	4.826,15	4.922,70
14	4.688,72	4.778,05	4.870,27	4.964,30	5.060,08	5.157,71	5.255,89	5.360,99	5.468,26
15	5.209,70	5.308,82	5.411,30	5.515,73	5.622,17	5.730,67	5.839,76	5.956,58	6.075,67

João Ramalho/SP, 06 de maio de 2021.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal